



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 901 -

Súmula: Concede pensão especial a viúva do
funcionário falecido, Sebastião de
Oliveira:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão especial, mensal de Cr\$ 3.600,00 / (três mil e seiscentos cruzeiros), a viúva do servidor falecido, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, cuja importância, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento e vantagens recebidos pelo mesmo na data de seu falecimento.

Art. 2º - A viúva somente perderá a pensão que trata esta Lei caso venha a contrair novas núpcias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.